

MEDIDAS TRABALHISTAS COVID-19

Atualizado em 25.03.2020

Adoção do teletrabalho (home office) quando possível pelo exercício da função, inclusive para os jovens aprendizes e estagiários.

Antecipação das férias individuais, ainda que o trabalhador não as tenha adquirido ainda, desde que informado no prazo mínimo de 48h. Outra novidade é a possibilidade de pagar o terço de férias após o seu gozo, limitada a data que seria o pagamento do 13°.

Concessão de férias coletivas, também com aviso mínimo de 48h. A novidade aqui é a dispensa de comunicação ao Ministério da Economia e/ou Sindicatos.

Adoção do Banco de Horas negativo por acordo coletivo ou individual, para a concessão até 18 meses após o encerramento do estado de calamidade.

Suspensão das exigências administrativas em Segurança e Saúde do Trabalho, ou seja, a suspensão dos exames clínicos de rotina, a exceção do ASO demissional.

Diferimento do recolhimento do FGTS, ou seja, fica suspensa a exigibilidade do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, possibilitando ainda o seu parcelamento em até 6 (seis) vezes sem atualização, multa e encargos.

Os casos de doença relacionados ao COVID-19 não serão considerados de natureza ocupacional, exceto se comprovado o nexo causal.

Em caso de extinção da empresa, ou de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, é assegurada a este, quando despedido, uma indenização na forma seguinte: a) sendo estável, nos termos dos arts. 477 e 478; b) não tendo direito à estabilidade, metade da que seria devida em caso de rescisão sem justa causa; e c) havendo contrato por prazo determinado, aquela a que se refere o art. 479 da CLT, reduzida igualmente à metade.

Redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região.